História da Instrução e da Educação do Ceará

Plácido Aderaldo Castelo

Capítulo III

Da expulsão dos jesuítas à proclamação da Independência. A carta de 6 de Setembro de 1772. Subsídio literário. Movimento Escolar.

Em 1759 eram expulsos, como vimos, os jesuítas, dando-se fim às suas atividades na Colônia, que iria viver a sua vida, por muitos anos, embrionàriamente, no terreno educacional. A atmosfera intelectual da metrópole portuguesa não se impregnara de ardência e vibração suficiente para inflamar os seus dirigentes na energia criadora que atenuasse o desastre dêsse gesto de Pombal, dando alento aos adversários da instrução, no Brasil. É exato que coincide a criação das primeiras escolas públicas no Ceará com a atitude da Côrte. As crônicas rezam que, em ofício de 18 de Maio dêsse ano, dirigido ao capitão-mor do Ceará, ordenava o govêrno de Pernambuco que todo auxílio militar fôsse prestado ao desembargador e ouvidor geral da comarca, Bernardo Coelho da Gama e Casco, «que vai estabelecer as antigas aldeias que foram administradas pelos padres jesuítas, em novas vilas com os vigários, coadjutores e *mestres* que os acompanham», o que não constituía gesto platônico, em face da ordem que transmitira Luiz Diogo Lôbo da Silva, ao provedor local na fazenda real, de concorrer com o indispensável ao fim que se procurava. A evolução do ensino, sem sistema, nem método, perduraria, de 1759 a 1772, sob o critério dos interêsses locais, sem o auxílio ou subvenção que pudesse proporcionar iniciativas louváveis. E, após as referências à criação das escolas, para os índios, em 1759, nas aldeias elevadas à categoria de vilas e no lugar Paiacú, referidas no capítulo anterior, passaremos sòmente a conhecer de atos oficiais, nesse sentido, em 1784. É exato, po-

rém, que João Batista de Azevedo Montaury propôs, quando no govêrno da capitania (1782-1789), dizendo consultar os interêsses da colônia «por verificar o atraso dela nesse importante ramo do serviço», o estabelecimento de aulas de gramática latina em Fortaleza, Aracatí e Icó, além de escolas de ler, escrever e contar nas principais vilas e povoados (B. Studart—"Notas"—367). Em 1809, já parcela o Brasil do Reino Unido, foi a taxa elevada para cinco réis por arrátel de carne de vaca que se talhasse nos açougues públicos. Essa reforma talvez tenha sido fruto da consulta do govêrno português, em 1799, sôbre o aumento do tributo, aos seus representantes do nosso país, dada a receita, mal arrecadada e insignificante, e até não verificada. É de notar que, com idêntica finalidade, após a Independência, continuava em execução, já majoradas as taxas, que incidiam, também, sôbre o consumo de vinho, vinagre e aguardente, etc. Após o ato adicional, foi transferida essa venda às províncias. A receita, conforme Varnhagem, em 1831, foi de 157:000$000. Ainda em 1799 eram delegadas atribuïções no sentido de os governantes fiscalizarem as escolas e providenciarem de acôrdo com os bispos sôbre nomeações. Competia, ainda, ao vice-rei, por intermédio de delegado seu, visitar escolas, dizendo a situação do ensino nas capitanias. Tomaz Pompeu assim relacionou o movimento escolar de 1784 a 1799:

«Em 27 de Março de 1784, a câmara de Viçosa reüniu-se sob a presidência do capitão Francisco da Cunha Brandão, a fim de ordenar o pagamento de cinco bancos requeridos para a escola de Baepina (Ibiapina) pelo professor José de Barros Wanderley, bancos que custaram 1$240.

Em 22 de Outubro de 1785, Teodósio Luíz da Costa Moreira é nomeado em Lisboa professor de latim da vila Santa-Cruz-do-Aracatí, sem tempo marcado, e vence 240$000 anuais, em quartéis adiantados. Em 21 de Julho de 1787, o padre Francisco de Sousa Magalhães foi mandado examinar pelo ouvidor de Pernambuco, para ser provido por um ano na cadeira de latim de Aquiraz, da qual havia sido suspenso pelo ouvidor do Ceará o serventuário Antônio José Alves de Carvalho. Percebia o ordenado de 300$000, pagáveis por quartéis, devendo servir por seis anos.

Em 28 de Abril de 1788, Manuel Antunes de Almeida é nomeado mestre de ler e escrever e contar da vila de Aracatí com o ordenado de 100$000 anuais.

Em 27 de Maio de 1788 foi mandado examinar por provisão régia Albino Pereira Barreto e ser nomeado, por um ano, mestre de ler, escrever e contar de Aquiraz, com ordenado de 120$000.

Em 12 de Novembro de 1789 foi João Camilo de Deus nomeado mestre-escola dos índios de Soure por um ano e por provisão do governador Feio e Torres.

Em 25 de Novembro de 1789 foi provido mestre de ler e escrever, por um ano, da vila de N.-S.-de-Assunção Manuel de Sequeira Braga, pelo ouvidor, em virtude da instrução recebida da Mesa Censória de Lisboa.

Em 20 de Julho de 1790 foi nomeado por provisão régia Albino Ferreira Barreto mestre de ler e escrever do Aquiraz, por 6 anos, com o ordenado de 180$000 anuais.

Em 3 de Setembro de 1790 foi mandado nomear por carta régia, sob proposta da Mesa Censória, para mestre de ler e escrever da vila de N.-S.-de-Assunção, Antônio Pereira d'Ávila; o que se realizou a 17 de Janeiro de 1791, por nomeação do Ouvidor, com o ordenado de 60$000. Reconhecido posteriormente incapaz, foi substituído, em 28 de Janeiro de 1804, por Luíz Moreira de Sá.

Em 7 de Julho de 1791, a rainha D. Maria confirmara Antônio da Silva no cargo de substituto da escola de ler e escrever da vila de Fortaleza, por tempo de 6 anos, com ordenado anual de 80$000.

O capitão-mor da vila de Aracatí, José de Castro Silva, representa à rainha, em 19 de Dezembro de 1791, contra o procedimento de Teodósio da Costa Moreira, professor de lingua romana, o qual, não tendo discípulos, por que os afasta o proceder de tal professor, recebe pontualmente o ordenado anual de 240$000 e aluga a casa da escola a um comerciante.

Foi nomeado mestre de primeiras letras, em 24 de Novembro de 1792, para o Aracatí, Félix Gonçalves Ribeiro Gama, mas não assumiu o exercício.

Em 12 de Novembro de 1794 foi nomeado mestre de primeiras letras do Aracatí, por 6 anos, com o ordenado de 100$000 anualmente, a contar do embarque em Lisboa, Antônio Alves de Miranda Varejão.

Pela primeira vez se nos depara a nomeação de uma mulher para professora de meninas da vila de Soure, de 16 de Novembro de 1799 — D. Ana Clara da Encarnação —, por provisão de Bernardo Manuel de Vasconcelos.»

Na relação que acabamos de transcrever, devemos observar que merecem reparos as referências ao padre Antônio José Álvares. Êste, segundo apurou o Barão de Studart, não chegou a servir como professor, por se «haver retirado da capitania quando veio a provisão da sua nomeação pela Real Mesa Censória, e muito menos foi suspenso do cargo pelo ouvidor do Ceará, que nem mais ocupava o posto, já tendo sido substituído

por outrem». Tomaz Pompeu assinala e transcreve, e consta, segundo Sousa Pinto, da coleção do Barão de Studart, naturalmente em cópia, um relato sôbre a instrução da capitania de Pernambuco no fim do século XVIII, ou, precisamente, de 3 de Outubro de 1798, segundo o qual sessenta eram as escolas criadas, figurando, no Ceará, nove; em Alagoas, seis; na Paraíba, cinco; no Rio-Grande-do-Norte, quatro; e no território pròpriamente pernambucano, trinta e seis. Estas compreendiam vinte e uma de primeiras letras; dez de gramática latina; duas de retórica; uma de filosofia; uma de grego; sendo a despesa de 7:600$000 anuais. Tomaz Pompeu acrescenta que, no Ceará, a despesa teria sido de 1:800$000, consoante o documento em aprêço. Entretanto, o eminente patrício transcreve o parecer do Senador Pompeu, exarado no *Ensaio Estatístico,* segundo o qual, «depois da expulsão da companhia de Jesús só descobriu o ensino público em 1800, quando o bispo de Pernambuco D. José de Azevedo Coutinho, nomeado pelo rei diretor geral dos estudos em todo bispado, propôs a criação de cadeiras, e as fiscàlizava, percebendo das juntas fiscais de cada capitania o produto dos impostos literários que eram destinados ao custeio do magistério público». As expressões empregadas sôbre o ensino público não teriam o sentido de, só em 1800, ter encontrado providências da Côrte a respeito do ensino? «Havia, acrescenta, nessa época, no Ceará, cinco aulas de latim e cinco outras tantas primárias, em Fortaleza, Aquiraz, Icó, Viçosa e Sobral.» Encontramos, em Araripe, páginas 127 e 128, *História da Província do Ceará*, edição de 1867, sintetizando o estado material e moral da capitania, no século XVI, os conceitos seguintes:

«A ilustração era nenhuma; e nenhum instituto de instrução pública viu a capitania, além das agorentadas escolas de leitura e de latim. As escolas primárias eram poucas durante todo o decurso do 16°. século. Com a criação de vila houve uma escola em Aquiraz, e outra na Fortaleza: depois estabeleceram-se outras escolas nas vilas, que foram-se criando, de sorte que ao findar o século existiam *onze escolas de leituras* nas vilas existentes na capitania. O mister de professor primário era em regra exercido pelo secretário da câmara respectiva. Êsses mestres ensinavam, segundo o seu regimento, não só a boa forma dos caracteres, mas também as regras de ortografia portuguesa e sintaxe, as quatro operações ariméticas simples, o catecismo cristão, e regras de civilidade. A instrução secundária, isto é, o estudo de humanidade cifrava-se no ensino da lingua latina. Fortaleza, Aquiraz, Aracatí, Icó, Vila-Viçosa e Sobral tinham aulas de latinidade. Por aí podemos avaliar do éstado de atraso literário, e da falta de ilustração na capitania. Tal era a defieiência

de pessoas habilitadas em letras, que as partes litigantes nem sempre tinham quem as aconselhasse. Em 1701 os habitantes da capitania dirigiram ao governador um requerimento, pedindo que ou mandasse vir outro advogado, ou ordenasse a suspensão do licenciado existente, o qual, aconselhando a uma das partes contendoras, deixava a outra em embaraço: pelo que determinou o governador que o licenciado Luiz Viegas deixasse a capitania dentro de dez dias. Em 1710 havia na capitania dous advogados, Manuel Monteiro e Jorge da Silva, providos pelo capitão-mor do Ceará, e confirmados pelo governador de Pernambuco. Antecedentemente pedira a câmara do Aquiraz ao governador de Pernambuco três letrados, que aconselhassem nos negócios da administração da justiça na capitania; mas eram sòmente três soldados inválidos e não três homens instruídos nas leis e na prática do fôro, vinham ao Ceará no caráter de advogados. Quando o primeiro ouvidor do Ceará, Mendes Machado, teve de sair forçadamente da capitania em 1724, só um vereador sabia escrever, e êste era o sargento-mor Manuel Pereira Lago, que tomou posse do cargo de juiz ordinário, não empossando-se o vereador mais velho e imediatos por não saberem ler.»

Balanceados os dados oferecidos por Tomaz Pompeu, evidencia-se que estão conformes com o mapa encontrado no Arquivo de Pernambuco, de 1798, dando como existentes no Ceará nove escolas, nessa data. De lado providências administrativas, poderá, assim, ser recapitulada a situação:

Ordem	N O M E	Lugar	Ano	Categoria
1	José Barros Wanderley	Ibiapina	1784	ler, escrever e contar
2	Teodósio Luiz Costa Moreira	Aracatí	1785	latim
3	Pe. Francisco Sousa Magalhães	Aquiraz	1787	latim
4	Manuel Antunes Almeida	Aracatí	1788	ler, escrever e contar
5	João Camilo de Deus	Soure	1789	ler, escrever e contar
6	Manuel de Sequeira Braga	N.-S.-de-Assunção	1789	ler, escrever e contar

Ordem	N O M E	Lugar	Ano	Categoria
7	Albino Pereira Barreto	Aquiraz	1790	ler, escrever e contar
8	Luiz Moreira Sá	N.-S.-de-Assunção	1790	ler, escrever e contar
9	Félix Gonçalves Ribeiro Gama	Aracatí	1792	ler, escrever e contar

É de admirar, por tanto, que o Senador Pompeu, arquitetando o *Ensaio Estatístico* com desvêlo, e merecendo, por isso, louvores os mais francos, magistral para a época é o seu trabalho, tenha concluído que, após a expulsão dos jesuítas, só em 1800 descobrira o ensino público. Havia, nessa época, disse, dez escolas, o que acorda com os dados transcritos, em face de, em 1799, ter sido criada a cadeira de ler, escrever e contar do sexo feminino, em Soure, provida pela primeira mestra Ana Clara da Encarnação, não conferindo, entretanto, o que assevera: cinco aulas de latim e outras tantas primárias, em Fortaleza, Icó, Aquiraz, Viçosa e Sobral.

O movimento de 1801 a 1820 foi o seguinte, conforme os dados de Tomaz Pompeu:

«Em 7 de Julho de 1801 foi nomeado por provisão do governador Bernardo de Vasconcelos, para reger a cadeira de Soure e servir de tabelião, Filipe Benício Ribeiro Mintes. Em 27 de Novembro de 1802 assinou termo de bem viver, perante a câmara de Fortaleza, o professor público de gramática latina — João da Silva Tavares. [V. nota no fim do Cap.] Em 28 de Janeiro de 1803 é nomeado Luiz Marreiros de Sá, por provisão do governador interino, professor de primeiras letras, em substituïção de Antônio Pereira d'Ávila, reconhecido incapaz; marcando-se-lhe o ordenado de 80$000 anual. Em 14 de Dezembro de 1813, a câmara de Aracatí reclama ao governador pela falta de um mestre de primeiras letras, e propõe para o cargo a José Correia Brito. Em 15 de Março de 1804 é nomeado João José de Noronha professor de primeiras letras para Sobral com o ordenado de 80$000 anuais. Para o Aracatí é também nomeado em 28 de Março do mesmo ano, pelo governador, mestre de primeiras letras — João da Silva Loureiro, com o ordenado de 80$000, sem tempo. Em 7 de Junho de 1804 o governador João Carlos nomeia professor de primeiras letras da vila de S.-Bernardo-de-Rupas a Antônio Dourado de Azevedo, com o ordenado de 80$000,

pagos em quartéis, pelo cofre de rendimentos do Subsídio Literário. Em 3 de Setembro de 1805 é nomeado professor de primeiras letras da povoação de Burití, termo da vila de Viçosa, Manuel Vaz. Em 26 de Julho de 1808, a câmara de Fortaleza comunica ao governador que, sendo notória a incapacidade do professor de primeiras letras Luiz Marreiros de Sá, por velhice, fizera-o substituir pelo furriel Luiz José das Virgens, a quem passara portaria. Em 15 de Setembro de 1808 é nomeado Joaquim Bernardo de Mendonça Ribeiro Pinto professor de primeirás letras da vila de Fortaleza. Em 3 de Outubro de 1808 é nomeada D. Maria Gertrudes Ferreira mestra de primeiras letras em Fortaleza. Em 15 de Janeiro de 1810, Francisco Inácio da Costa é nomeado professor de primeiras letras de Sobral com o ordenado de 80$000. Por provisão do governador Barba Alardo, em 25 de Abril de 1811, foi nomeado Joaquim Francisco de Paula professor de primeiras letras da vila de Fortaleza com o ordenado anual de 80$000. Em 20 de Agosto de 1811 é nomeado João Lázaro de Oliveira professor de primeiras letras de Icó com igual ordenado. Em 22 de Novembro de 1813 é nomeado Carlos Antônio Pereira professor de primeiras letras para S.-João-do-Príncipe. Êste professor foi mais tarde advogado no Jardim. Em 1º. de Junho de 1815 é nomeado Antônio de Moura professor de primeiras letras para Sobral. Foi depois político importante. Em 29 de Abril de 1815 — Eugênio José da Silva, para Sobral. Em 24 de Abril de 1820 — Antônio Cláudio Afonso, para Icó.»

Sousa Pinto assegura que, de 1759 a 1822, isto é, da expulsão dos jesuítas à Independência, decorridos, por tanto, 63 anos, foram criadas, no Ceará, sòmente vinte e sete escolas. Diz mais que a população era estimada em 200.000 habitantes e conclue, assim, que teríamos 7407 pessoas para uma unidade escolar.

Vejamos o quadro de acôrdo com os elementos ora em apreciação :

Ordem	N O M E	Lugar	Ano	Categoria
1	José Barros Wanderley	Baepina ou Ibiapina	1784	ler, escrever, contar
2	Teodósio Luiz Costa Moreira	Aracatí	1785	latim
3	Pe. Francisco Sousa Magalhães	Aquiraz	1787	latim
4	Manuel Antunes Almeida	Aracatí	1788	latim

Ordem	N O M E	Lugar	Ano	Categoria
5	João Camilo de Deus	Soure	1789	ler, escrever, contar
6	Manuel de Sequeira Braga	N.-S.-da-Assunção	1789	ler, escrever, contar
7	Albino Pereira Barreto	Aquiraz	1790	ler, escrever, contar
8	Luiz Moreira Sá	N.-S.-da-Assunção	1790	ler, escrever, contar
9	Fêlix Gonçalves ibeiro Gama	Aracatí	1792	ler, escrever, contar
10	Ana Clara da Encarnação	Soure	1799	(sexo feminino) ler, escrever, contar
11	João José de Noronha	Sobral	1804	ler, escrever, contar
12	Antônio Dourado de Azevedo	S.-B.-Ruças	1804	ler, escrever, contar
13	Manuel Váz	Burití—Viçosa	1805	ler, escrever, contar
14	Maria Gertrudes Ferreíra	Fortaleza	1808	(sexo feminino) ler, eserever, contar
15	João Lázaro de Oliveira	Icó	1811	ler, escrever, contar
16	Carlos Antônio Pereira	S.-João-do-Príncipe	1813	ler, escrever, contar
17	José Carvalho da Silva	Canindé	1822	ler, escrever, contar
18	Antônio José de Sousa	Sta.-Cruz-de-Uruburetama	1822	ler, escrever, contar

Reajustados os elementos que focalizámos, poderemos observar que há otimismo na asserção de Sousa Pinto, constante de seu trabalho publicado, sôbre a instrução, na Revista do Instituto do Ceará, tomo LIII, ano LIII, de 1939. Conferimos todos os

dados que citou com os de Tomaz Pompeu, estampados no *Ceará no Centenário*, edição de 1926, e estão aqueles absolutamente conformes. Parece-nos que essa foi a sua fonte. Ocorrendo tal e não confundindo provimento de vagas com criação de escolas, é possível que tenhamos tido apenas, no prazo de 63 anos, dezoito aulas. E assim ficou a instrução sem mais impulso na vida.

Os atos da criação assinalados, decorridos vinte e cinco anos da instalação das cinco primeiras escolas, têm como justificativas, por certo, a falta de verba, tanto assim que foi instituído o subsídio literário, e o desinterêsse dos colonos ou de seus representantes. Após a instituïção da taxa escolar e decorridos doze anos de vigência, é que certas providências de ordem legal foram adotadas, entretanto deficientes, e que podem ter sido motivadas por proposta de Montaury, quando pediu a criação de três escolas de gramática latina, que seriam localizadas em Fortaleza, Icó e Aracatí. Êsse estado de cousas era geral. Não poderíamos ter inveja de melhor desenvolvimento e cuidado nas demais capitanias. A situação do ensino não havia sido apreciada com base, alicerce necessário ao desenvolvimento econômico e moral, já notável, malgrado os cerceamentos às iniciativas industriais, que teriam de, forçosamente, pela constante insistência, quebrar todos os obstáculos. Relembremos, a final, a atitude da Côrte, já nesse quase fim de século pretendendo descentralizar a competência quanto ao provimento de cadeiras, tanto que. ao vice-rei e aos bispos, conjuntamente, foram delegadas atribuïções para que nomeassem professores e fiscalizassem as escolas. Daí, por certo, o documento de 1800, de Azevedo, a que se refere o Senador Pompeu.

* * *

Nota — João da Silva Tavares

«Aos vinte sete dias do mez de novembro de mil oitocentos e dous em variação de camara e senado desta villa mandou o Presidente della e mais variadores, por ordem illustrissimos Senhores Governadores interinos desta capitania chamar a sua presença o pardo João da Silva Tavares, mestre de grammatica latina desta villa para assignar termo na presença de todos de viver daqui endiante com pais e quietação conforme as leis do Reyno e costumes de que deve fazer profição. E sendo vindo o dito João da Silva Tavares pello dito senado lhe foi dito que para ocorrer ao sucego e tranquillidade publica pertrubada pella lingua defamadora, lebertinagem e pecimos costumes movendo ainda delle João da Silva Tavares o justo castigo, que

por elles merecia, advertiam de não continuar mais no exercicio de mexeriqueiro, inredador e perturbador do publico, magistrados e Repúblicos, pondo fim adissulução de sua vida e assignando termo de bem viver como bom vassallo de sua Alteza Real e bom vezinho desta villa debacho da penna se o contrario praticar de ser na conformidade da lei extreminado para os lugares de Africa alem das mais pennas com que os seos delictos aggravacem a primeira, o que sendo houvido pello dito João da Silva Tavares prometeo mudar de conducta debaixho da dita penna e assignou com o mesmo senado este termo para e todo tempo constar da sua emenda ou recalcitração conforme o disposto pello Regimento do mesmo Senado e leis do Reyno. Eu José de Barros Corrêa Escrivão da Camara o escreve.» (Barão de Studart — "Datas e Fatos")

Capítulo III

De 1823 ao Ato Adicional. O abaixo-assinado de Aquiraz. A carta de 15 de Outubro de 1827. Resultados obtidos. Movimento escolar.

Ao traçar, preliminarmente, o legislador constituinte de 1823, o regimento para orientação dos trabalhos que lhe havia cometido a Nação, adversários do regime, tolerados por D. Pedro, e até admitidos nos quartéis, davam os passos primeiros, motivando boatos, para a dissolução da primeira voz consciente e livre, constituída sob a lei: a Assembléia Nacional Constituinte, síntese do pensamento e da cultura brasileira.

Estava, efetivamente, em face do ambiente que precedeu à proclamação da Independência, latente a peleja do elemento que passara para as fileiras dos alienígenas e o nacional, emocionado e vibrante, sonhando plasmar o novo estado, livre, digno, grande moralmente, como ciclópica fôra a herança geográfica.

A missão dupla de votar a magna carta e as leis ordinárias permitiria, como ocorreu, que debates fôssem surgindo, pintando verdadeiramente, num balanço de contas, o nosso patrimônio intelectual. Possìvelmente ao Ceará, em face do abaixo-assinado de Aquiraz, cabe o início das discussões, as primeiras

tintas que iriam retratar o analfabetismo nas províncias, espelhando, refletindo a situação de contraste de uma *élite* brilhantemente representando a Nação na Constituinte e o estado anódino do ensino das primeiras letras no País. No Ceará, como nas demais províncias, percebia o professor primário vencimentos que variavam de 80 a 300$000 anuais, e era recrutado, por não se conformarem com tais remunerações os mais capazes, entre os semi-analfabetos. Vale muito que divulguemos os conceitos do deputado cearense Pedro José da Costa Borros (v. nota final) na sessão, que poderíamos considerar memorável, pelo assunto ventilado, de 11 de Agosto de 1823 :

«A Assembléia tem mostrado mui louvável zêlo para que apareça quanto antes um sistema de educação, único meio de que se pode esperar o bem tão necessário da instrução pública. Todavia, êste meio tem consigo grande inconveniente : o largo tempo que leva a apresentação dêsse plano completo. E enquanto não aparece, deve ficar a mocidade sem educação ? A minha província há quatro anos que não tem um só mestre de latim; não é por que haja falta de mestres, mas por que não corresponde o pagamento; é êle tão mesquinho, que ninguém se afoita a ser mestre de gramática latina, nem mesmo de primeiras letras; e, se algum se propõe a isto, é sempre um miserável como o que eu conheço, que anda embrulhado em timão grosso, que está carregado de filhos e que não sabe ler nem escrever. Com efeito, quem quererá ser mestre por 40$000 anuais, que não chegam nem para o necessário de um homem só, quanto mais para quem tiver mulher e filhos ? E será possível que numa vila como Aracatí, que faz tão grande comércio em algodão, sola, couros salgados, etc., não haja meios de pagar bem a um mestre, havendo para isto o subsídio literário ? Bem é de presumir que se dê diferente aplicação. *Peço por tanto, por tudo o que há de mais sagrado, que se tomem a êste respeito medidas e medidas gerais. Não sou deputado do Ceará, sou do Brasil inteiro*, e por isso requeiro que, quanto antes, esta Assembléia dê as providências que estiverem ao seu alcance, fazendo-as extensivas a todas as províncias.»

Infelizmente, não traçou a Assembléia o plano de organização ou sistematização do ensino nas províncias, nem indicou medidas proveitosas que servissem de simples instruções. É exato que a dissolução, após curto prazo de funcionamento, não permitira estudo tão complexo, sabido o embaraço que assuntos gerais provocam, pela diferenciação, no nosso país, de suas regiões e, conseqüentemente, de seus problemas. É certo, ainda, que as divergências havidas entre o poder legislativo e o Imperador tornaram tensas as relações, fizeram surgir desconfianças e amalga-

maram caprichos. Do trabalho de então foram sancionados vários projetos. Dentre êles, foi convertido em lei o de autoria do deputado Pereira da Cunha, estabelecendo que continuaria em vigor tôda a legislação pela qual se regera o Brasil até 25 de Abril de 1821, bem assim as leis e os decretos promulgados por D. Pedro I, como Regente e Imperador. Assim, passava a ter vigor a legislação sôbre o ensino, que precedeu à Independência, baseada numa «lei de excelsa desordem, que parece ter servido de modêlo amado, modificada com o decreto de 29 de Janeiro de 1823, que criava os monitores». Além disso, votaram liberalíssimamente, «que todo e qualquer indivíduo tinha autoridade de ensinar a ler e escrever, manifestando as suas idéias, boas ou más, e de abrir colégios e escolas». (Osv. Orico)

Em 1870, quando Tavares Bastos publicava *A PROVÍNCIA*, puguando pela descentralização administrativa, as características do ensino não deixavam de ser débeis. Êle condenava a simples alfabetização, tese ainda hoje em foco, e, notadamente, as aulas de latim aquí e alí espalhadas, sem provimento certo e de duvidosa eficiência quando ocupada a vaga. Uma idéia poderá ser dada, para apreciação exata dessa eficiência, e de pouco interêsse dos beneficiários, com a palavra de um candidato ao parlamento, Bernardo Pereira de Vasconcelos, na carta aos eleitores mineiros, em 1827, não prometendo escolas ou aulas de latim, mas a supressão das classes existentes, assinalando que o «conhecimento da lingua latina só conspira a fazer-nos conhecer alguns homens de gênio da antiguidade, cujas obras se podem ler hoje nas linguas em que foram traduzidas; que o estudo desta lingua é verdadeiramente de luxo, e que a principal obrigação do govêrno é ministrar com preferência aos povos os meios de instrução necessária, e êstes nos faltam»!

Consideramos, entretanto, o diploma legal de 1827, não fôra a centralização administrativa e a fase movimentada, referta de incertezas, instável, mesmo, do regime e do govêrno central e, conseqüntemente provincial, capaz de, bem aplicado, produzir os frutos visados pelo legislador. Certo, êle não foi cumprido. Providências, no entanto, foram apontadas dignas e elevadas. Nós o transcrevemos para melhor apreciado:

Carta de Lei de 15 de Outubro de 1827

«D. Pedro Primeiro, por Graça de Deus e Unânime Aclamação dos Povos, Imperador Consitucional e Defensor Perpétuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Súditos que a Assembléia Geral decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Artº. 1º. — Em todas as Cidades, Vilas e Lugares mais

populosos haverão as Escolas de Primeiras Letras, que forem necessárias.

Artº. 2º. — Os Presidentes das Províncias, em Conselho e com Audiência das respectivas Câmaras, enquanto não tiverem exercício os Conselhos Gerais, marcarão o número, e localidades das Escolas, podendo extinguir as que existem em lugares pouco populosos, e remover os Professores delas para as que se criarem, onde mais se aproveitem, dando conta à "Assembléia Geral" para final resolução.

Artº. 3º. — Os Presidentes em Conselho taxarão interinamente os ordenados dos Professores, regulando-os de duzentos mil réis anuais: com atenção às circunstâncias da população, e carestia dos lugares e o farão presente a "Assembléia Geral" para a aprovação.

Artº. 4º. — As Escolas serão de Ensino Mútuo e nas Capitais das Províncias; e o serão tambem nas Cidades, Vilas, e Lugares populosos delas, em que for possível estabelecerem-se.

Artº. 5º. — Para as Escolas de Ensino Mútuo se aplicarão os edifícios que houverem com sûficiências de lugares delas, arranjando-se com os utensílios necessários à custa da Fazenda Pública; e os Professores que não tiverem a necessária instrução, irão instruir-se em curto prazo e à custa de seus ordenados nas escolas das Capitais.

Artº. 6º. — Os Professores ensinarão a ler, escrever, as quatro operações de arimética, prática dos quebrados, decimais e proporção, as noções mais gerais de geometria prática, a gramática da lingua nacional, e os princípios de moral cristã e da doutrina da religião católica, apostólica, romana, proporcionados à compreensão dos meninos; preferindo para leituras a Constituïção do Império e História do Brasil.

Artº. 7º. — Os que pretenderem ser providos nas cadeiras serão examinados publicamente perante os Presidentes em Conselho; e êstes provarão o que for julgado mais digno e darão parte ao Govêrno para sua legal nomeação.

Artº. 8º. — Só serão admitidos à oposição e examinados os cidadãos brasileiros que estiverem em gôzo de seus direitos civís e políticos, sem nota na regularidade de sua conduta.

Artº. 9º. — Os Professores atuais não serão providos nas cadeiras que novamente se criarem, sem exame e aprovação, na forma do artigo 7º.

Artº. 10º. — Os Presidentes em Conselho ficam autorizados a conceder uma gratificação anual, que não exceda a terça parte do ordenado, àqueles Professores que por mais de 12 anos de exercício não interrompido se tiverem distinguido por sua prudência, desvelos, grande número e aproveitamento dos discípulos.

Artº. 11º. — Haverão escolas de meninas nas Cidades e Vilas mais populosas, em que os Presidentes em Conselho julgarem necessário êste estabelecimento.

Artº. 12º. — As mestras, além do declarado no artigo 6º., com exclusão das noções de geometria e limitando a instrução da arimética só às quatro operações, ensinarão também as prendas que servem à economia doméstica: e serão nomeadas pelos Presidentes em Conselho aquelas mulheres que, sendo brasileiras e de reconhecida honestidade, se mostrarem com mais conhecimento nos exames feitos na forma do artigo 7º.

Artº. 13º. — As mestras vencerão os mesmos ordenados e gratificações concedidas aos Mestres.

Artº. 14º. — Os provimentos dos Professores e Mestres serão vitalícios; mas o Presidente do Conselho, a quem pertence a Fiscalização das escolas, os poderão suspender, e só por sentenças serão demitidos provendo inteiramente quem substitua.

Artº. 15º. — Estas Escolas serão regidas pelos estatutos atuais que se não opuserem à presente lei, os castigos serão praticados pelo método de Lencastro.

Artº. 16º. — Na província onde estiver a Côrte, pertence ao Ministério do Império o que nas outras incumbe aos Presidentes.

Artº 17º. — Ficam revogadas todas as leis, alvarás, decretos, regimentos e mais resoluções em contrário.

É interessante, no decreto transcrito, a recomendação feita no sentido de ser aplicado o método de ensino de Lencastre, aliás em vigor havia muito, e preconizado pelo decreto de 22 de Agosto de 1825. Veremos que, dez anos mais tarde, em 1837, e, por coincidência, no mês de Outubro, a lei criando *temporàriamente uma Escola Normal de primeiras letras*, na Capital, não recomendava outro método de ensino.

Ezequiel Solana, citando num trabalho publicado em *EDUCAÇÃO NOVA*, nº. 10, de 1934, diz: *ENSINO MÚTUO*—«O sistema de ensino, em que os meninos comunicam uns aos outros os ensinos recebidos do mestre, fazendo o adiantamento pelo estímulo e emulação. O sistema mútuo é o sistema das escolas excessivamente concorridas. Os meninos se dividem, ordinàriamente, em oito ou dez seções, podendo ainda subdividir essas seções, se for necessário. Os alunos mais adiantados, a quem se dá o nome geral de monitores ou instrutores, ensinam às seções em lugar dos mestres, enquanto estes cuidam da ordem e da vigilância moral. É mister, porém, que antes ou depois da classe recebam êsses funcionários a lição direta do mestre, para instruirem e se porem em condições de instruir aos demais.»

Melhor, entretanto, é a explicação dada por Miguel Cal-

mon, transcrita no precioso trabalho "A Instrução e as Províncias", de Primitivo Moacir:

Sistema de Lencastre — «Êste sistema, que tanta bulha tem feito e está fazendo no mundo, consiste numa aplicação duma máxima muito antiga, segundo a qual tudo quanto um homem sabe pode ensiná-lo e o melhor modo de saber bem as coisas é ir ensinando. O sistema de Lencastre consiste, por tanto, em fazer com que os rapazes se ensinem uns aos outros. A prática dêste método pouco mais ou menos se reduz ao seguinte: cada escola é dividida em classes de rapazes quase da mesma idade, e que tenham feito iguais ou quase iguais progressos; o lugar de cada um será determinado pelo seu adiantamento. Cada classe destas se divide em decuriões, em discípulos. Sendo, por exemplo, doze na classe, os seis melhores são os decuriões. Os decuriões devem fazer estudar as lições a seus discípulos, ao mesmo passo que as estudam êles mesmos, vigiar no seu bom comportamento, e no sossêgo e na boa ordem da classe. Cada uma destas classes deve ter um certo número de vigias ou inspetores (nas escolas de Lencastre dá-se-lhe o nome de monitores). A obrigação dêstes monitores é vigiar exclusivamente sôbre o que se está fazendo na classe, ensinar os decuriões e aprender as lições, e dizer-lhes o modo como as hão de ensinar aos seus discípulos, ver se todos êles eumprem com o seu dever, tomar no fim a lição a tôda a classe. Cada um dêstes monitores é tirado da classe onde aprende para aquela, cuja matéria de ensino já êle sabe a ponto de poder ensinar. O monitor deve, por tanto, saber perfeitamente o que se aprende na classe, onde êle vai presidir; deve ser além disso de uma regular conduta e digno da confiança que dêle se faz. A lição de cada classe deve ser fácil, cada uma deve não só conter poucas idéias, mas deve ser posta em linguagem tal, que seja, no mesmo grau, clara, correta e concisa. Não se deve antecipar; o que aprende uma lição deve preparar a seguinte. Devem as lições ser de uma tal extensão, que não levem mais de dez minutos a aprender, quando muito um quarto de hora; e logo que estiverem sabidas, devem os decuriões fazê-las repetir tantas vezes quantas forem suficientes para se ficarem sabendo com exa idão. Dêste modo podem estudar-se pelo menos quatro lições em cada hora. Particular cuidado se deve tomar em que não passe uma só palavra, que não seja bem compreendida, e nunca se deve principiar a lição de novo sem estar bem aprendida a que se tiver passado. O modo de dar a lição é em tudo semelhante àquele por que se aprende. Cada rapaz toma o lugar daquele cujo êrro pode emendar. Tanto que dada a lição, o monitor marca num livro o modo por onde foi dada, e depois a soma das lições diárias de cada rapaz,

lança num livro de registro geral que tem o mestre, por alí se conhece regularmente o adiantamento de cada aluno. A grande vantagem dêste sistema é, que um rapaz nunca é deixado a si só, para aprender a sua lição ùnicamente pelos seus próprios esforços. O espírito nunca está ocioso, por que cada dez minutos é visitado pelo monitor; a tarefa é curta, mas o tempo é bem empregado, e poucos instantes de uma verdadeira e não interrompida aplicação conduzem mais ao desenvolvimento de nosso espírito, do que horas e horas de uma atenção negligente e remissa. Outra vantagem dêste sistema é o muito que se poupa em mestres. Rousseau dizia que um mestre não podia ensinar mais que um discípulo: mas no sistema de Lencastre um só mestre pode governar uma classe de 500 ou 600 discípulos. Outra vantagem é prevenir faltas por meio da assídua vigilância dos monitores. Os diretores destas escolas asseveram que se passam meses, sem se verem na precisão de ordenar um castigo. A prática dos açoutes e palmatoadas nas escolas excita idéias de vingança, e faz brotar toda a casta de má inclinação. O rapaz que é castigado por uma falta pode corrigir-se, mas a correção não resulta do castigo, resulta apesar dêle. Pancadas nunca influíram virtude alguma no coração humano, o que elas produzem é irritá-lo e enfurecê-lo, é fazer escravos, que depois se fazem tiranos. (Das cartas políticas (carta 12) de Americus (Miguel Calmon du Pin e Almeida), Londres, 1 25-1826.)»

Mesmo na França o sistema lancasteriano, ou *monitorial system*, vigorou até 1867, quando o aboliram «por abalar profundamente a ordem social e delegar às crianças um poder que só deveria ser conferido aos homens feitos» (Egas Moniz, cit. por Estêvão Pinto, "Ens. público primário", pg. 31).

O testemunho que temos do caráter plasmado consoante os métodos pedagógicos então em moda é interessante:

«Quando visitou o Brasil em 1830 surpreendeu-se o Dr. Rendu, médico francês, da precocidade dos meninos. A qual lhe pareceu sobretudo grotesca. E são dos seus *Êtudes sur le Brésil* êstes reparos: *A sept ans le jeune Brésilien a déjà la gravité d'un adulte; il se promène majestueusement, une babine à la main, fier d'une toillette que le fait plutôt ressembler aux marionettes de nos foires qu'à un être humain.*»

Vinte e poucos anos depois, anotaria Fletcher sôbre o menino brasileiro do meado do século décimo-nono: «*He is made a little old man before he is twelve years of age, having his stiff black hat, standing collar and cane; and in the city he walks along as if every-body were looking at him, and as if he were encased in corsets. He does not*

run or jump or trundle roops or throw stones as boys in Europe and North America.»

Osiel Bordeaux, citado por Tomaz Pompeu, referindo-se aos resultados do decreto de 15 de Outubro, diz: «Dessa lei não colheu o País os frutos que se esperavam. Verdade é que foram aceitos pela Assembléia muitos projetos dos Conselhos Gerais referentes à criação de escolas primárias. Na mor parte, porém, deixaram de ser estabelecidas pela absoluta falta de professorado idôneo. A garantia de vitaliciedade não era bastante para atrair a um ofício desestimado, árduo, mal retribuído e sem perspectivas de melhoras em futuro próximo, pelo que, em regra quase sem exceção, o refugavam os homens instruídos e só o pretendiam indivíduos incapazes.»

Êsse estado de cousas não se modificou, no período em análise. De balde novas providências foram suscitadas, dada a falta de elementos para o magistério e a mentalidade, ainda não trabalhada, dos pais, que, em geral, não cooperavam com os que desejavam engrandecer a Nação, educando-lhes os filhos. A fiscalização do ensino, que passara dos presidentes dos conselhos para as câmaras, *ex-vi* do artigo 70, da carta de lei de 1º. de Outubro de 1828, não logrou êxito. Tal atribuïção estava desta maneira regulada: «Terão [as câmaras] inspeção sôbre as escolas de primeiras letras e educação e destino dos órgãos pobres.» Mostraram-se as câmaras incapazes dessa função, e o ensino caíu, até na capital do País, em grande degradação, conceituou José Veríssimo de Matos.

A preocupação de reformas, sem ambiente para um resultado feliz, continuava.

Foi autorizada a regulamentação da instrução primária, não se tendo, como confessa Osiel, notícia do cumprimento de tal determinação. Grande a dificuldade com o provimento das cadeiras. Isto, talvez, fizesse que não se preocupassem com a disseminação do ensino já aconselhada. O decreto de 1827 é, na verdade, notável. Lá estão consubstanciados princípios, ainda agora esposados ou defendidos: a vitaliciedade; a adicional por tempo de serviço; o curso de aperfeiçoamento, que, talvez, custeado pela fazenda pública, tivesse tido êxito; a fiscalização central; a prova de habilitação; os ensinos religioso e eívico. Os vencimentos bastante majorados não lograram despertar a atenção dos mais letrados de então, aliás bastante raros. Talvez as *mestras* resolvessem o problema. A época, entretanto, não o permitia. Què garantia de vida e de confôrto, mínimo, poderia ser oferecida no interior das províncias? Tais causas não favoreciam outra situação para o cultivo, mesmo elementar, das primeiras letras.

O panorama intelectual que os constituintes e legisladores ordinários desejavam criar, nessa etapa atribulada de nossa infância política, não poderia deixar de esmaecer fracos os elementos de que dispunham, para enfrentar o analfabetismo, de quase cento por cento da população (95/100). A liberdade de ensino, ensaiada com o decreto liberalíssimo que a todo cidadão permitia abrir escolas, não os subordinando aos métodos, a fiscalização, sem exigências mínimas de ordem moral ou rudimentarmente intelectual, permite que conjecturemos tenha sido aprovado como alívio; satisfação, indireta, aos analfabetos corajosos, vontadosos de conhecimentos, que bem merecem ser apontados e mais uma vez focalizados os de Aquiraz. Entretanto, atenuantes várias e bem fortes militam favoràvelmente, eximindo de maior culpa aqueles homens, auto-intelectuais, auto-políticos, auto-patriotas, auto-brasileiros, gigantes em meio às intrigas, em meio ao regime de controle, centralizado sem graduação, absoluto sem raízes na alma, ou no espírito, no sentir dos que desejavam ser orientados, sem cerceamento nem menosprêzo à liberdade e ao progresso. O desenvolvimento do ensino nesse período, na Província, a pesar do ensino público instituído pelo decreto de Outubro de 1827, como nas demais, quiçá na capital do Império, não progrediu. Diz José Veríssimo de Matos «que a própria administração pública reconheceu, em relatórios oficiais, não teve essa reforma efetiva prática e proficuïdade». Acrescenta nem quase o podia ter, «dada a extensão enorme do País, a escasseez e disseminação da população, o seu pouco amor da cultura espiritual e a mesma incapacidade aumentada em alguns casos de desídia da administração na sua execução por um vastíssimo território onde a sua ação diminuía na razão do quadrado das distâncias. Mas, debaixo de suas vistas, na capital do País, os seus efeitos foram, pelos próprios ministros a quem competia aplicá-la, achados maus ou insignificantes. Era, porém, um sistema, e como tal um progresso sôbre a falta do sistema anterior.»

Podemos apontar como causas para êsses efeitos: a centralização; a liberdade para o magistério concedida em 1823; os vencimentos insignificantes; a desordem didática; a falta de professorado capaz. Bastaria a ausência de professorado para prejudicar qualquer tentativa racional, segura, que permitisse vislumbrar progresso.

* * *

NOTA — Pedro José da Costa Barros, oficial do Cruzeiro, cavalheiro de São Bento de Aviz, tenente-coronel graduado de artilharia de marinha, deputado pela Província às duas constituintes; primeiro presidente nomeado para o Ceará. (J. Brígido — "H. e Fatos")

MOVIMENTO ESCOLAR DE 1822 A 1834

	Data	Natureza do ato	Remuneração anual	Cargo	Município	NOME
1	16-7-822	Nomeação	$000	Professor	Aquiraz	Cosme Damião da Silveira
2	11-7-822	«	150$000	«	Canindé	José Carvalho da Silva
3	13-8-822	«	190$000	«	Fortaleza	Joaquim Francisco Paula
4	26-9-822	«	150$000	«	S.-C.-Uruburetama	Antônio José de Sousa
5	23-10-822	«	150$000	«	Fortaleza	Florinda Xavier de Almeida
6	23-8-823	«	$000	«	S.-C.-Uruburetama	Teodósio Ferreira da Silva
7	27-11-823	«	$000	«	Arronches	Antônio da Costa
8	18-3-824	«	150$000	«	Crato	José Rufino
9	3-7-824	«	$000	«	Montemor-o-Novo	João de Sousa Marinho
10	7-1-825	«	$000	«	Fortaleza	Maria Clara de Jesús de Almeida
11	2-3-825	«	$000	«	Sobral	Antônio José de Carvalho
12	15-4-826	«	$000	«	Aracatí	Inácio Jerônimo de Jesús
13	3-4-827	«	$000	«	Lavras	Pe. Manuel da Silva Sousa
14	17-12-830	«	$000	«	Icó	D. Maria José de Jesús
15	1-2-831	«	300$000	«	Soure	Pe. Vicente Ferreira Muniz
16	14-2-831	«	300$000	«	Acaraú	Francisco Pereira de Sousa
17	9-7-831	«	150$000	«	Arronches	João da Costa Ponte
18	23-7-831	«	150$000	«	Viçosa	Damasceno Fontenele
19	4-8-831	«	300$000	«	?	Manuel Joaquim da Paz
20	4-8-831	«	300$000	«	Arronches	Manuel de Pontes Franco
21	12-9-831	«	150$000	«	Vila-Nova	Jucundo Mederino da Costa
22	1-10-831	«	150$000	«	Ciüpé	João da Costa Pontes
23	16-1-832	«	300$000	«	Fortaleza	Ana Joaquina da Conceição
24	12-12-832	«	300$000	«	Lavras	Antônio Joaquim dos Santos
25	12-12-832	«	300$000	«	Acaraú	Francisco Ferreira de Sousa
26	12-12-833	«	300$000	«	Aracatí	Herculano Júlio de Albuquerque
27	5-7-833	«	150$000	«	S.-João-do-Príncipe	Vicente Afonso Pereira Moreno
28	13-12-833	«	300$000	«	Imperatriz	José Fidelis Moreira
29	9-8-834	«	150$000	«	Traïrí	Henrique Luiz Pontes Barreto
30	3-12-834	«	150$000	«	Messejana	João da Costa Pontes